

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ES GÁS

Versão: 01
Aprovado pelo Conselho de Administração em: 26/09/2019



Sumário

1. DEFINIÇÃO	4
2. COMPOSIÇÃO.....	4
3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
4. SUPORTE AO CONSELHO	10
5. REUNIÕES.....	10
6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	13
7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	13
8. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	14
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Conselho de Administração é um foro de discussão e deliberação colegiada.
- B) Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins de interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
- C) Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhes conferem visando ao interesse da Companhia.
- D) É vedado aos membros do Conselho de Administração:
 - (i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
 - (ii) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
 - (iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos.
- E) Os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:
 - (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo;
 - (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
 - (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.
- F) Cumpre aos membros do Conselho de Administração – zelando, na forma da lei, para que subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam – guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.
- G) O Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional. Os membros do Conselho têm o direito de exigir que as regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração sejam respeitadas por todos.

- H) As regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da informalidade, observados, ainda, os usos e costumes.

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovar o seguinte Regimento Interno, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia no âmbito daquele Colegiado.

1. DEFINIÇÃO

O Conselho de Administração é órgão da Companhia, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

2. COMPOSIÇÃO

2.1 A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 da Lei 13.303/16 e de seu regulamento.

2.2 O mandato dos conselheiros será unificado e de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

2.3 A qualificação de independência de cada conselheiro deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia de Acionistas que o eleger.

2.4 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

2.5 O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho de Administração.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições que estão estabelecidas no Estatuto Social, a saber:

- I)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- II)** eleger e destituir os diretores da Companhia, com observância dos requisitos e disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do seu regulamento;

- III)** deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento, bem como o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;
- IV)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia sobre: i) a aquisição, alienação ou oneração de ativos; ii) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia; iii) a assunção de obrigações; iv) a celebração de negócios jurídicos em geral; v) a associação com outras pessoas jurídicas; vi) a prestação de garantia a terceiros; e, vii) a emissão de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis, desde que não conversíveis em ações, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento;
- V)** Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VI)** Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- VII)** Aprovar o Regulamento de Contratação;
- VIII)** Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento;
- IX)** Convocar a Assembleia Geral;
- X)** Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

- XI)** Manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- XII)** Autorizar e homologar, de acordo com o Regulamento de Contratação, contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIII)** Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV)** Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XV)** Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;
- XVI)** Deliberar, por proposta de Diretoria Executiva, sobre o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;
- XVII)** Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- XVIII)** Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de empregos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XIX)** Opinar sobre proposta da Diretoria Executiva acerca de distribuição de dividendos, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;
- XX)** Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XXI)** Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma do Estatuto;
- XXII)** Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa

não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração no Estatuto Social e observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento;

- XXIV)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento;
- XXV)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano Base de Organização da Companhia, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento;
- XXVI)** aprovar os negócios jurídicos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: i) obrigações não previstas em contratos; ou iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regimento;
- XXVII)** aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVIII)** deliberar sobre doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% (meio décimo por cento) do Capital Social integralizado da Companhia, por exercício social;
- XXIX)** aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303/16;
- XXX)** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

- XXXI)** avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, incluindo a análise de atendimento às metas aprovadas;
- XXXII)** aprovar a instituição de comitês de assessoramento e os respectivos regimentos internos;
- XXXIII)** criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXXIV)** eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXV)** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXXVI)** aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XXXVII)** analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- XXXVIII)** decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- XXXIX)** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XL)** aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa;
- XLI)** atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XLII)** nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XLIII)** conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Empresa,

inclusive a título de licença-remunerada;

- XLIV)** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade; e
- XLV)** estabelecer Política de Divulgação de Informações da ES GÁS visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e,
- XLVI)** deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

3.1.1 As deliberações relativas aos itens “III”, “IV”, “VIII”, “XIII”, “XVIV” e “XXV” e “XXVI” do item 3.1 serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário, que tem caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.

3.2 COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- 3.2.1** convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- 3.2.2** aprovar agenda das reuniões do Conselho;
- 3.2.3** comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;
- 3.2.4** orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;
- 3.2.5** caso necessário, indicar Relator, um Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva para apresentar aos demais membros matérias pautadas para a deliberação; e
- 3.2.6** diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros e membros dos comitês estatutários sejam tempestivamente atendidas.

3.3 COMPETE A CADA CONSELHEIRO:

- 3.3.1** acompanhar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

3.3.2 acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;

3.3.3 participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e integridade e Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento.

4. SUPORTE AO CONSELHO

4.1 O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, sendo designado um colaborador da Companhia para desempenhar a função de Secretário-Geral que atenderá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, na forma do Plano Básico de Organização da ES Gás.

4.2 As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário-Geral.

4.3 Atribuições do Secretário-Geral da Companhia, no que tange ao suporte a ser dado às reuniões do Conselho de Administração:

4.3.1 tratar o teor das pautas e atas com Conselheiros de Administração; e

4.3.2 garantir a publicidade dos atos determinados pela lei, mediante arquivamento nas Juntas Comerciais, a emissão de certidões, declarações ou atestados dos atos do processo decisório.

5. REUNIÕES

5.1 Periodicidade: o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas seguintes hipóteses: (i) por convocação de seu Presidente; (ii) solicitação de um terço (1/3) de seus membros, ou (iii) quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

5.2 Programação anual das pautas: a última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte. O Conselho de Administração deverá realizar reuniões

periódicas, pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal, conforme calendário anual aprovado com esse órgão.

5.3 Convocação: as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 10 (dez) dias corridos, contendo a pauta de matérias a tratar, informações pertinentes às matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares.

5.4 Local das reuniões: o Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros, e que o novo local seja de fácil acesso a todos os membros do Conselho de Administração.

5.5 Agenda: a agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente do Conselho de Administração. Os demais Conselheiros, membros da Diretoria Executiva ou dos Comitês Estatutários também podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, devendo fazê-lo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da reunião.

5.6 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações do Comitê de Auditoria Estatutário, quando for o caso, as manifestações da área técnica, com no mínimo uma semana de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

5.7 O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

5.8 Quórum de instalação: o Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.9 Quórum de deliberação: o Conselho de Administração deliberará, validamente com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros, salvo se o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas não exigir quórum qualificado, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

5.10 Procedimentos para as reuniões:

5.10.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros; c) realização das apresentações técnicas agendadas; d) discussão e votação dos assuntos em pauta; e, e) sugestões e recomendações.

5.10.2 Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros que deliberarão por maioria, dos documentos que instruem a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente, ou de um Conselheiro interessado.

5.10.3 Atribuições do Presidente do Conselho na condução das reuniões: a) alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho; b) diligenciar para o andamento regular das reuniões; c) declarar instaladas e determinar seu início; d) solicitar que os Conselheiros se manifestem sobre os temas tratados; e) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros; f) organizar as votações; e, g) declarar os resultados.

5.10.4 No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e, na hipótese de impedimento de ambos, o Presidente indicará o seu substituto, o qual não terá o voto de qualidade.

5.10.5 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

5.10.6 As questões abaixo listadas deverão ser decididas pelo Conselho de Administração: a) presença de terceiros nas reuniões; e b) determinação de intervalos e suspensões das reuniões e sua duração.

5.11 Participação de convidados: o Conselho poderá convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à Companhia a participarem das

reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

5.12 Ata das reuniões: as decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes.

5.12.1 Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

5.12.2 As reuniões poderão ser gravadas, salvo deliberação contrária e específica do Conselho de Administração.

5.12.3 Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos Conselheiros, colocando as mesmas, na forma da lei, à disposição do Conselho Fiscal.

5.12.4 As atas das reuniões do Conselho de Administração e de seus Comitês deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros do órgão entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1 O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para:

- a)** avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório do Colegiado;
- b)** avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados;
- c)** avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.

6.2 O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

8. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com demais técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

A fim de facilitar e ordenar as solicitações dos Conselheiros, estas serão coordenadas pelo Secretário-Geral, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

Os documentos ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados de forma sigilosa, nos termos do item 7 deste Regimento Interno.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

9.2 Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.